LEI Nº. 1964, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para funcionários de escolas infantis e creches localizadas no Município de São João de Meriti.”

Autor: Léo Vieira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti, que as escolas infantis, inclusive creches, públicas ou privadas, responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa etária de zero a cinco anos, ficam obrigadas a colocar a disposição de seus funcionários, uma vez por ano, curso de primeiros socorros.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a realização e orientação da aplicação da presente norma legal.

Parágrafo Único – Os procedimentos de primeiros socorros devem ser práticas esclarecedoras voltadas ao ambiente escolar, garantindo a segurança de todos os alunos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão concretizadas por verbas próprias e complementares, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 25 de setembro de 2014.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO Presidente